

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES VOLUMÉTRICOS TIPO BILEVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Proc. 601/10

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.652.247/0001-06, estabelecida Av. Guido Aliberti, Nº 3005, Jardim São Caetano, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.581-680, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por sua procuradora, ao final assinado e, de outro lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **modificar** a forma de prorrogação do contrato em epígrafe, e **incluir** o quantitativo anual estimado de diárias de locação.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Aditivo em questão se fundamenta na “Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO”, que prevê alteração, “mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo ou na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade”, e ainda, nos documentos de fls. 1858/1888 e fls.1956/1976, todos autuados no processo administrativo do CRER nº. 601/10.

Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A “Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA”, do contrato original passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

“Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA”

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses,

fdm

1/2

contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo.”

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE LOCAÇÃO

A LOCATÁRIA pagará anualmente à LOCADORA, a importância descrita na TABELA I, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. TABELA SIGTAP (R\$)	VALOR UNIT. CREDENCIADO COM 15% DE DESCONTO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS/ ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
03.01.05.00.66 Instalação / manutenção de ventilação mecânica não invasiva domiciliar	27,50	23,38	59.040	1.380.355,20

Cláusula Quinta – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A LOCADORA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela LOCATÁRIA, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 12 de julho de 2018.

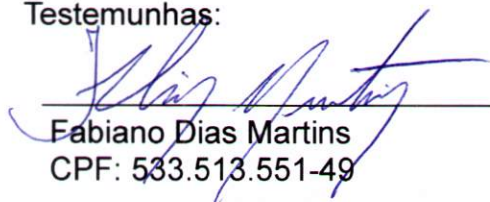


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

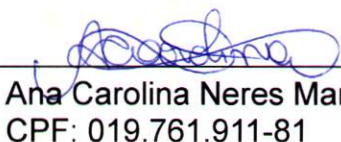


Iara Carneiro Granata
Procuradora / LUMIAR
267.237.628-00

Testemunhas:



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

fdm

2/2